



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Data: 20 de junho de 2023 (terça-feira)

Horário: 09 horas

Local: Sala dos Conselhos Superiores

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI/UFERSA

À Secretaria dos Órgãos Colegiados,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 do Estatuto da UFERSA que assegura a auto-convocação do CONSUNI da UFERSA, por pelo menos, metade mais um dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do Artigo 16 do Estatuto da UFERSA, que assegura deliberações de matérias atribuídas a sua competência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º do Regimento da UFERSA que assegura a auto-convocação dos Conselhos Superiores da UFERSA, por pelo menos, metade mais um dos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do Artigo 28 do Regimento da UFERSA, que assegura deliberações de matérias atribuídas à sua competência.

CONSIDERANDO o Despacho Decisório Nº 45 / 2023 - GAB/ UFRN de 02 de junho de 2023, do Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23077.086817/2020-21, que determinou a aplicação da penalidade de EXCLUSÃO à ex-Discente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, cujo efeito concreto, nos termos do art. 26 da Resolução nº 157/2013-CONSEPE, é a CASSAÇÃO/ANULAÇÃO do título de Doutor concedido.

CONSIDERANDO que, observado o despacho citado, a consequência de tal exclusão, “nos termos do art. 26 da Resolução No 157/2013-CONSEPE, é a CASSAÇÃO/ANULAÇÃO do título de Doutor concedido”;

CONSIDERANDO que o DECRETO No 1.916/96, em seu art. 1º, impõe, como requisitos àqueles/as que exercem a função de Reitor/a, que sejam “docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado”;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto 01/2023 da ADUFERSA e do DCE Romana Barros publicizados dia 15 de junho de 2023 para toda a comunidade acadêmica da UFERSA;

CONSIDERANDO a NOTA À COMUNIDADE ACADÊMICA E À SOCIEDADE do ATENS-Ufersa publicizada via email no dia 10 de junho de 2023 para toda a comunidade acadêmica da UFERSA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2023 do Sintest/RN publicizado dia 16 de junho de 2023 para o Conselho Universitário (Consuni);

Os(as) conselheiros(as) que subscrevem este documento vêm, por meio deste, convocar o Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal Rural

do Semi-Árido - UFERSA para Reunião Extraordinária a se realizar no dia 20 de junho de 2023, às 9h00, para tratar do seguinte ponto de pauta:

1 – Apreciação e deliberação sobre solicitação de documentação completa relativa ao Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23077.086817/2020-21, que determinou a aplicação da penalidade de EXCLUSÃO à ex-Discente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira para compreensão por parte da comunidade acadêmica com relação à validade do diploma de doutorado e a todos os prazos recursais e possíveis encaminhamentos.

Mossoró, 16 de junho de 2023.

ANEXOS:

1. Despacho Decisório Nº 45 / 2023 - GAB/ UFRN de 02 de junho de 2023;
2. Ofícios e notas das entidades.

Assinado digitalmente por
ANTONIO WILTON DE MORAIS JUNIOR
Data: 2023.06.16 19:53:44 -03'00'

Assinado de forma digital por
REJANE TAVARES BOTREL
Data: 2023.06.14 15:44:07 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br GILCIENE LELIA SOUZA DO NASCIMENTO
Data: 16/06/2023 21:07:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FLAVIO TIMOTEO JUNIOR
Data: 17/06/2023 15:55:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES
Data: 17/06/2023 18:23:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS AMBROSIO BEZERRA DE OLIVEIRA
Data: 17/06/2023 19:43:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
ALVARO FABIANO PEREIRA DE MACEDO
Data: 2023.06.17 22:24:42 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME JARENTCHUK
Data: 18/06/2023 13:18:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
Data: 2023.06.18 13:29:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA
Data: 18/06/2023 21:50:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MARLEIDE DA CUNHA MATIAS
Data: 18/06/2023 21:00:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
FRANCISCO
Data: 2023.06.18 22:37:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO HENRIQUE DE LIMA LEITE
Data: 18/06/2023 23:30:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SILVA DA COSTA
Data: 19/06/2023 06:58:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KYARA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA
Data: 18/06/2023 23:45:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
ANA FLAVIA OLIVEIRA BARBOSA DE LIRA
Data: 2023.06.19 08:14:13 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO VICTOR CAVALCANTE SANTOS
Data: 19/06/2023 08:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR

DESPACHO DECISÓRIO Nº 45 / 2023 - GAB (11.32)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 02 de junho de 2023.

1. O Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23077.086817/2020-21 foi instaurado no âmbito do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para apurar a ocorrência de plágio/contrafação na tese de doutorado da ex-Discente **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, Matrícula nº [REDACTED], então doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia - PPGAU/CT.

2. O procedimento disciplinar foi instaurado após o registro de denúncias junto à Ouvidoria da UFRN (23077.067263/2020-62, 23077.067397/2020-83, 23077.068641/2020-25) e da realização da Sindicância nº 23077.072532/2020-11, encerrada com a conclusão de *"que os elementos indicados apresentam indícios da prática de plágio ou apropriação indevida do conteúdo intelectual de outrem"* (Relatório nº 01/2020-MEC/CT).

3. Para condução dos trabalhos disciplinares, foi designada, pela Direção do Centro de Tecnologia, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente, por meio da Portaria nº 17/2020-ADM/CT, de 09/11/2020, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 216, de 09/11/2020; prorrogada pela Portaria nº 25/2020-ADM/CT, de 23/12/2020, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 01, de 04/01/2021; reconduzida pela Portaria nº 02/2021-ADM/CT, de 08/02/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 026, de 09/02/2021; prorrogada pela Portaria nº 17/2021-ADM/CT, retroativo a 07/04/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 073, de 22/04/2021; reconduzida pela Portaria nº 33/2021-ADM/CT, retroativa a 06/05/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 153, de 16/08/2021; prorrogada pela Portaria nº 34/2021-ADM/CT, de 16/08/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 153, de 16/08/2021; reconduzida pela Portaria nº 35/2021-ADM/CT, de 16/08/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 153, de 16/08/2021; prorrogada pela Portaria nº 44/2021-ADM/CT, de 15/10/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 195, de 18/10/2021; prorrogada pela Portaria nº 64/2021-ADM/CT, de 11/11/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN, nº 212, de 12/11/2021; reconduzida pela Portaria nº 76/2021-ADM/CT, de 30/11/2021, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 223, de 30/11/2021; prorrogada pela Portaria nº 11/2022-ADM/CT, de 04/02/2022, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 025, de 07/02/2022; reconduzida pela Portaria nº 18/2022-ADM/CT, de 08/03/2022, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 044, de 10/03/2022; prorrogada pela Portaria nº 33/2022-ADM/CT, de 03/05/2022, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 079, de 04/05/2022; reconduzida pela Portaria nº 36/2022-ADM/CT, de 07/06/2022, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 103, de 07/06/2022; prorrogada pela Portaria nº 51/2022-ADM/CT, de 08/08/2022, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 145, de 08/08/2022; reconduzida pela Portaria nº 59/2022-ADM/CT, de 05/09/2022, publicada no Boletim de Serviço UFRN nº 166, de 06/09/2022.

4. A Comissão Processante emitiu seu Relatório Final sobre o caso e entendeu que a ex-Discente incorreu nas infrações descritas no artigo 214, VII do Regimento Geral da UFRN c/c a Resolução nº 157/2013-CONSEPE, ao considerar que a tese de doutorado foi produzida com a utilização de plágio e contrafação:

[...] No Termo de Indicação esta Comissão descreve minuciosamente os casos identificados de contrafação e plágio realizados pela então discente

do documento submetido a sua avaliação de defesa, apresentando as provas e as metodologias utilizadas para a identificação das irregularidades. [...] Foram identificados, pelo menos, **30 fragmentos de textos transcritos de outros documentos sem menções a devida fonte**, contendo também trechos textuais sendo apresentados como citações diretas e indiretas, mas sem a devida e correta citação no corpo do texto. **Há apropriações ipisis literis e mesmo colagem de fragmentos de textos de outrem.**

[...] Ressalte-se que, se esses 8,8% forem somados às citações diretas devidamente registradas, **tem-se 44% das palavras contidas na obra (da introdução às considerações finais) que não foram redigidas pela autora.**

[...] Tais afirmações evidenciam que **a requerente não considera que a utilização de trechos transcritos na sua íntegra sem fazer as devidas citações possa ser considerada prática indevida** no campo científico e acadêmico.

[...] **Trata-se, isto sim e portanto, da utilização de trechos textuais transcritos sem a devida citação e atribuição de autoria. Reconhece, ainda, a existência de ?plágio não intencional, ou sem o intuito de enganar? em seu Trabalho de Conclusão de Curso, resultado de ?descuido do redator ou pela falta de competência metodológica, que não soube citar ou referenciar ao leitor as fontes consultadas?.**

[...]

E, ainda que dependesse, **a argumentação da defesa sugere de modo contraditório que havia ciência dos fatos demonstrados. Ou seja, ao reconhecer e defender que não é problema se valer de trabalhos de terceiros para desenvolver sua pesquisa e reconhecer que houve transcrições sem citação**, a requerente deixa claro que assume o risco de ter cometido prática de plágio.

O requerimento contido em ?c? (dos elementos expostos na defesa) **confirma o reconhecimento de que houve transcrições literais de obras sem a devida citação.** Não há em outro momento da argumentação da defesa apresentação de evidências que indiquem o contrário.

5. Ressalte-se ainda que a Comissão identificou como **atenuante** "o prazo decorrido entre a defesa da obra e a denúncia é de mais de 10 (dez) anos"; e como **agravantes** "(a) o reconhecimento da existência da prática; (b) a intensidade do fato corresponde a 8,8% das palavras redigidas na tese; e (c) que se fossem corretamente citados todos os trechos de citação direta, esses somariam 44% das palavras redigidas na tese; (d) 32% das citações apresentadas na tese não possuem referências; (e) apenas 02 imagens, dentre 25 figuras, apresentam a fonte de onde foram extraídas".

6. Diante dos elementos apurados e do convencimento formado quanto à prática de plágio, a Trinca Processante opinou pela EXCLUSÃO nos seguintes termos:

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, **esta Comissão entende que a então discente Ludimilla Carvalho Serafim De Oliveira, matrícula [REDACTED] (então doutoranda do PPGAU/UFRN), pelos fatos acima descritos, incorreu na falta descrita no art. 214, inciso vii do Regimento da UFRN, qual seja, ? prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária?.**

[...]

Nesse sentido e dado que o art. 216 do Regimento da UFRN foi observado por este processo administrativo, **este colegiado manifesta-se a Vossa Senhoria pela recomendação à instância competente da aplicação da pena de EXCLUSÃO da então discente Ludimilla Carvalho Serafim De Oliveira, matrícula [REDACTED]**

7. Diante da opinião da Comissão Disciplinar, a Direção do Centro de Tecnologia - CT/UFRN, considerando a competência estabelecida no art. 215, do Regimento Geral da Universidade,

encaminhou o dossiê para julgamento pelo Reitor (Despacho de Encaminhamento nº 125/2022-ADM/CT).

8. Precedendo o julgamento da matéria disciplinar, considerou-se pertinente a oitiva da Procuradoria Federal junto à UFRN acerca da legalidade procedimental do PADD. Desse modo, a Procuradoria emitiu o **Parecer Jurídico nº 00144/2022/GAB/PF-UFRN/PGF/AGU (22/11/2022)**, recomendando a remessa dos autos ao Ministério da Educação - MEC, por entender que a competência para julgamento, no caso em tela, seria do Ministro de Estado.

9. Contudo, no âmbito do MEC, o Parecer nº 00123/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, rejeitou o entendimento suscitado pela PF-UFRN, recomendando a devolução dos autos à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, originando a Decisão ministerial de 03/05/2023 (fl.3170).

10. Devolvido o caderno processual, os autos foram novamente remetidos à Procuradoria Federal junto à UFRN, que, por sua vez, emitiu o **Parecer nº 00101/2023/GAB/PF-UFRN/PGF/AGU**, cuja manifestação recomendou o acatamento do Relatório Final do PADD, tendo afastado as alegações jurídicas da defesa da ex-Discente de prescrição e decadência, bem como reconhecido a regularidade procedimental.

11. A opinativa jurídica do Órgão consultivo desta Autarquia de Ensino tem recortes a seguir transcritos:

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar Discente. Investigação de Plágio. Tese de Doutorado. Conclusão da Comissão Disciplinar pela ocorrência de plágio. Exclusão da Discente. Hipótese de cassação do título de Doutor. Art. 26 da Resolução nº 157/2013-CONSEPE. Art. 214, VII do Regimento Geral da UFRN. Análise dos aspectos jurídicos, nos termos da Portaria Conjunta CGU/PGF/AGU nº 01/2016. Regularidade procedimental. **Recomendação pelo acatamento do Relatório Final.**

[...]

14. Em seu Relatório Final, a Comissão de PADD, formada por 03 (três) Docentes da UFRN, concluiu pela prática de plágio, **manifestando-se pela EXCLUSÃO da então Discente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, o que representaria, nos termos da Resolução nº 157/2013-CONSEPE (art. 26) a cassação do título concedido se constatado o plágio ou contrafação, após a tramitação do processo disciplinar, no qual garantida a ampla defesa e o contraditório.**

[...]

19. Ademais, depreende-se que **não há margem para o reconhecimento dos institutos do direito material da prescrição e da decadência no Processo em comento**, conforme requer a Defesa, uma vez que o primeiro só passou a fluir a partir da ciência da Universidade dos fatos denunciados, ou seja, no ano de 2020; enquanto o prazo decadencial (art. 54 da Lei nº 9.784/1999) não é considerado se a prática que deu origem ao ato administrativo estiver maculado pela má-fé do agente.

[...]

21. **Infere-se do Relatório da Comissão processante a efetiva ocorrência de plágio a partir de uma conduta ativa de não identificação dos autores dos textos copiados, inclusive com o próprio reconhecimento da apropriação intelectual pela indiciada [...]**

22. Nesse cenário, **entende-se como aplicável a ressalva contida no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, em sua parte final, no sentido de que não incide o prazo decadencial nas hipóteses em que caracterizada a má-fé.**

[...]

24. Por derradeiro, em analogia ao disposto no art. 168, da Lei nº 8.112/1990, **não subsiste motivação hábil a alterar o resultado do Processo Administrativo Disciplinar Discente examinado, uma vez que o julgamento**

acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?

25. Ante todo o exposto, verificada a regularidade procedimental, recomenda-se o acatamento do Relatório Final da Comissão Processante, e, por conseguinte, a aplicação da penalidade de EXCLUSÃO da Discente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Matrícula nº [REDACTED], do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia - PPGAU/CT, nos termos do art. 26 da Resolução nº 157/2013-CONSEPE.

12. Da leitura do Parecer Jurídico supracitado, percebe-se que, sendo o Relatório Final condizente com as provas e demais elementos processuais, bem como atestada a regularidade procedimental, a discricionariedade da Autoridade julgadora é mitigada, havendo verdadeira vinculação entre a conclusão da Comissão e a decisão a ser prolatada pelo julgador.

13. Para além do art. 168, da Lei nº 8.112/1990, utilizado por analogia na manifestação jurídica, o Parecer AGU nº GQ-135, do então Advogado-Geral da União, Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão, diz que *"na hipótese em que a veracidade das transgressões disciplinares evidencia a conformidade da conclusão da comissão de inquérito com as provas dos autos, torna-se compulsório acolher a proposta de aplicação de penalidade"*.

14. Ante todo o exposto, **HOMOLOGO** o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23077.086817/2020-21, corroborado pelo **Parecer Jurídico nº 00101/2023/GAB/PF-UFRN/PGF/AGU** da Procuradoria Jurídica, aplicando a penalidade de **EXCLUSÃO** à ex-Discente **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, Matrícula nº [REDACTED], cujo efeito concreto, nos termos do art. 26 da Resolução nº 157/2013-CONSEPE, é a **CASSAÇÃO/ANULAÇÃO** do título de Doutor concedido.

15. DETERMINO, por conseguinte:

a) À Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG:

a.1) a adoção das medidas acadêmicas e administrativas para cumprimento integral do Relatório da Comissão de PADD e desta Decisão;

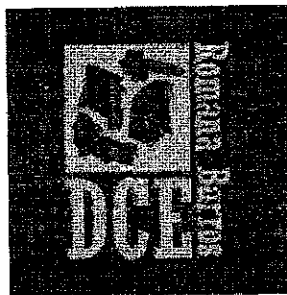
b) À Corregedoria:

b.1) Emitir cópias do Relatório e desta Decisão: ao **Pró-Reitor de Pós-Graduação (PPG)**, à **Diretora do Centro de Tecnologia (CT)**, à **Ouvidora da UFRN**, à ex-Discente **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** e ao seu **Patrão**, nos termos do art. 3º, II da Lei nº 9.784/1999; e, após todos os trâmites de praxe,

b.2) **Arquivar** os autos.

(Assinado digitalmente em 02/06/2023 11:06)
JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

Processo Associado: 23077.086817/2020-21



OFÍCIO CONJUNTO 01/2023

À PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSIDERANDO o DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2023 do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o qual reconheceu plágio na Tese de Doutorado da Professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, ao, em seus termos, homologar "o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23077.086817/2020-21, corroborado pelo Parecer Jurídico nº 00101/2023/GAB/PF-UFRN/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica, aplicando a penalidade de EXCLUSÃO à ex-Discente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira";

CONSIDERANDO que, observado o despacho citado, a consequência de tal exclusão, "nos termos do art. 26 da Resolução nº 157/2013-CONSEPE, é a CASSAÇÃO/ANULAÇÃO do título de Doutor concedido";

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 1.916/96, em seu art. 1º, §1º, impõe, como requisitos àqueles/as que exercem a função de Reitor/a, que sejam "docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado";

CONSIDERANDO que a Professora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira não alcançou a condição de Professora Associada 4 ou Professora Titular e que seu título de doutora foi cassado nos termos supracitados;

CONSIDERANDO que o Art. 61 da Lei n. 9.784/99 prevê que, em regra, as decisões proferidas em Processos Administrativos têm efeitos imediatos;

Considerando tais elementos, a Associação dos Docentes da UFERSA (ADUFERSA) e o Diretório Central dos Estudantes (DCE) Romana Barros vêm requerer:

1. Que o CONSUNI/UFERSA adote as providências cabíveis no sentido de que haja a substituição do dirigente máximo da UFERSA.

Agradecemos desde já a disposição, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Mossoró, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Thiago Arruda
Queiroz Lima

Assinado de forma digital
por Thiago Arruda
Queiroz Lima
Data: 2023.06.14
17:05:31 -03'00'

Thiago Arruda Queiroz Lima
Presidente da ADUFERSA

Documento assinado digitalmente
gov.br KARYDJA KETHURY DA SILVA FRANÇA
Data: 14/06/2023 17:24:41-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Karydja Kethury da Silva França
Coordenadora Geral do DCE Romana Barros

NOTA À COMUNIDADE ACADÊMICA E À SOCIEDADE

Iara Souza <[REDACTED]>

10 de junho de 2023 às 09:47

Para: Técnicos Administrativos <[REDACTED]>, Técnicos de Nível Superior <[REDACTED]>

Bom dia,

Nós, servidores ocupantes de cargos de nível superior da Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa), representados pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior (ATENS), em reunião deliberado em 06.06.2023, nos sentimos no dever de expressar nossa profunda preocupação com os recentes acontecimentos envolvendo a Administração desta Instituição, ao mesmo tempo em que nos colocamos de forma integral à disposição para que essa situação de instabilidade seja sanada na maior brevidade possível.

É de conhecimento público que o título de doutorado da atual Reitora foi cassado, de forma administrativa pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). No entanto, não temos até o presente momento, informações da administração quanto às medidas adotadas para que a Governança da Instituição não seja comprometida. Isto é de grande preocupação!

Enquanto servidores públicos de uma universidade federal, reafirmamos estar comprometidos com os mais elevados padrões de integridade e de conduta ética no serviço público e na ciência. Norteamos nossos atos no princípio básico e primordial da legalidade.

Neste contexto, esperamos por um posicionamento assertivo e transparente por parte da liderança da Universidade e do Conselho Universitário (Consuni), por ser a instância máxima institucional. É crucial que esta situação seja esclarecida e que saibamos o norte que a Instituição irá adotar.

Reiteramos nosso compromisso com o rigor e a transparência na pesquisa, na academia e na excelência da prestação dos serviços públicos, e continuamos dedicados a contribuir para o crescimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

Respeitosamente,

ATENS UFERSA



Fundado em 12 de abril de 1991 – CNPJ: 24.519.647/0001-92

Ofício: 008/2023

Mossoró, 16 de junho de 2023.

Ao Conselho Universitário (CONSUNI) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Mossoró – RN

Assunto: Solicitar que o CONSUNI convoque reunião extraordinária para solicita esclarecimentos à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Sra Presidente,

Considerando que a IN 001/2020-UFERSA estabelece a obrigatoriedade de apresentação de título de doutorado para a nomeação de Reitor em instituições federais de ensino superior, surge uma preocupação diante da permanência no cargo de Reitor da UFERSA um professor sem doutorado. Essa situação gera questionamentos e reflexões em relação à legalidade e aos princípios acadêmicos que regem nossa universidade.

Considerando o Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, que reregulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Vimos, através do presente, solicitar que o Conselho Univesitário - Consuni, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, convoque uma reunião extraordinária para apreciar e deliberar, quanto a solicitação de esclarecimentos à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), quanto a produção de efeitos do DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2023 do Gabinete da UFRN, assim como também o Parecer Jurídico da Procuradoria Federal – AGU/UFERSA, relacionados à permanência no cargo de reitor da UFERSA de um professor sem doutorado, conforme deliberado pela categoria Técnico Administrativa, em assembleia da Seção Sindical – Sintest-RN.

Diante disso, solicito que o CONSUNI realize uma interpor junto à Reitoria da UFRN, solicitando os seguintes esclarecimentos:



Fundado em 12 de abril de 1991 – CNPJ: 24.519.647/0001-92

1. Produção de efeitos do despacho decisório 45/23 - UFRN: Solicito informações registradas sobre os efeitos que o despacho decisório em questão possui no contexto acadêmico da UFRN, especialmente no que se refere às nomeações de cargos de gestão em outras instituições de ensino superior, como a UFERSA.
2. O parecer da Procuradoria Federal: Requeiro uma cópia do parecer emitido pela Procuradoria Federal em relação à nomeação do professor sem doutorado para o cargo de Reitor da UFERSA, levando em consideração a IN 001/2020-UFERSA e o Decreto Federal N°1.916 de 1996.

Destaco a importância desses esclarecimentos para garantir a transparência, a legalidade e a integridade acadêmica na UFERSA. Além disso, acredito que é fundamental que o CONSUNI exerça seu papel de zelar pela governança e pelos princípios que regem nossa universidade.

Peço que a solicitação seja realizada o mais breve possível, de modo a possibilitar uma análise aprofundada e uma tomada de decisão embasada. Estamos disponíveis para contribuir e colaborar em qualquer etapa desse processo, caso seja necessário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA KALIANE DE OLIVEIRA MORAIS
Data: 16/06/2023 14:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Kaliane de Oliveira Morais
Coord. Geral da Seção Sindical/SINTEST-UFERSA